

CONTRATO n.º 031/2019

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO**, CNPJ N.º 17.695.057/0001-55, com sede na Rua Dr.º Paulo Salvo, n.º 150- Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO**; e a **DINIZ E DINIZ COMERCIO DIGITAL LTDA ME**, CNPJ N.º: 20.776.241/0001-34, rua Barão do Rio Branco, n.º 364- Centro em Curvelo/MG- CEP: 35.790-000 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **ALBERT CARLOS DINIZ ASSIS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade MG 11.966.872 e CPF n.º: 015.717.906-08, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 008/2019, na modalidade Pregão presencial n.º 003/2019, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, corte e costura, acondicionamento e embalagens, uniformes, tecidos e aviamentos, processamento de dados para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Presidente Juscelino, conforme anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ 17.229,66 (dezessete mil duzentos vinte e nove reais e sessenta e seis centavos).

2.2. - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.



2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado



mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. - Os produtos serão entregues na Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado por Humberto Barbosa, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de Administração, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

a) Notificar a CONTRATADA através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.



b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II - DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei n° 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias n°:

00047-100/02010010.0412200212.008.33903000000.100
00237-101/02020010.1236501852.208.33903000000.101
00237-146/02020010.1236501852.208.33903000000.146
00237-147/02020010.1236501852.208.33903000000.147
00161-101/02020010.1212200212.213.33903000000.101
00808-100/02050040.0824305692.420.33903000000.100
00728-100/02050030.0824405952.463.33903000000.100
00728-129/02050030.0824405952.463.33903000000.129
00728-156/02050030.0824405952.463.33903000000.156
00646-100/02040020.1545205752.100.33903000000.100
00646-157/02040020.1545205752.100.33903000000.157
00341-102/02030010.1012204382.345.33903000000.102
00351-102/02030010.1012204382.348.33903000000.102
00384-102/02030010.1030104402.350.33903000000.102
00331-100/02020050.1339202472.452.33903000000.100

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será de 20/03/2019 até 31/12/2019.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;



c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos/serviços fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos



determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Juscelino, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Juscelino, 20 de março de 2019.

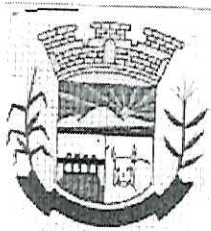
Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal
Contratante

Diniz e Diniz Comercio
Digital Ltda ME
Contratada

Testemunhas:

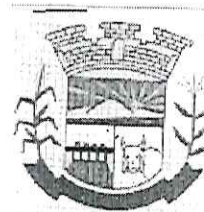
CPF n°: 318.315.036-97

CPF n°: 040.742.190-58



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE

Estado de Minas Gerais



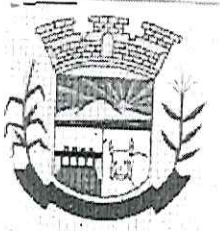
VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES - CONSOLIDADO

Protocolo Nº 00008/20

Pregão Presencial Nº 000003/2019

Vencedor	DINIZ E DINIZ COMERCIO DIGITAL LTDA ME
CNPJ	20.776.241/0001-34
Endereço	RUA BARAO DO RIO BRANCO, 364 - Centro - CURVELO - MG - CEP: 35790000
Contato	3837216983

Lote	Item (*)	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00007	00010	00000469	ALICATE - pequeno de corte diagonal 6 polegadas aço inoxidável multifuncional tramontina ou de qualidade equivalente ou superior MAX	UNITÁ	2,00	10,6	21,200
00014	00025	00010578	BARBANTE - 4x24 fios rolo de 01kg 254 metros composição 85 por cento algodão 15 por cento outras fibras SANTANA	RL	28,00	25,89	724,920
00031	00057	00003394	CADERNO BROCHURINHA PEQUENO COM PAUTA 48 FOLHAS CAIXA COM 100 UNIDADES TILIBRA OU DE QUALIDADE EQUI - MAXIMA	CAIXA	6,00	124,74	748,440
00056	00136	00000508	CD ROM - 80 min 700 mb BROTHER	UNITÁ	600,00	0,99	594,000
00071	00184	00006999	COLA INSTANTANEA 100G - tek bond ou qualidade equivalente ou superior TEC BOND	UN	147,00	35,64	5.239,080
00075	00194	00010077	CORDAO 5MM X 50M - 100% algodão SANTANA	RL	4,00	16,46	65,840
00106	00285	00002414	ESPIRAL DE ENCADERNACAO - 9MM - pct com 100 unidades LASSANE	PACOT	6,00	12,65	75,900
00107	00287	00002415	ESPIRAL DE ENCADERNACAO- 23 MM - pct com 60 unidades LASSANE	PACOT	6,00	23,21	139,260
00108	00289	00002416	ESPIRAL DE ENCADERNACAO- 25 MM - pct com 45 unidades LASSANE	PACOT	6,00	24,2	145,200
00116	00307	00006458	FITA ADESIVA COLORIDA 12MMX10 MM - 3m ou qualidade equivalente ou superior EUROCEL	UND	431,00	0,49	211,190
00140	00365	00010580	GRAMPEADOR 51 A - corpo em alumínio grampos normatizados 106 ideal para fixação em madeira CIS	UN	1,00	86	86,000
00143	00375	00010581	GRAMPO 106 4 - para grampeador 51 a caixa com 3000 grampos 106/4 CHAPARRAU	CX	2,00	9,85	19,700
00144	00376	00010582	GRAMPO 106 6 - para grampeador 51 a caixa com 3500 grampos 106/6 CHAPARRAU	CX	2,00	9,85	19,700
00145	00377	00010583	GRAMPO 106 8 - para grampeador 51 a caixa com 2500 grampos 106/8 CHAPARRAU	CX	2,00	9,85	19,700
00173	00440	00002785	PAPEL CARBONO - FORMATO A4 - CIS	UNITÁ	230,00	0,25	57,500
00211	00541	00007330	PINCEL CHATO REF 181 N 0 - cabo longo de madeira cor amarelo filamento sintético bege ideal para cantos cobertura de área contornos patina e preenchimento virola: alumínio tigre ou qualidade equivalente ou superior CONDOR	UN	20,00	1,76	35,200
00212	00544	00007333	PINCEL CHATO REF 181 N14 - cabo longo de madeira cor amarelo filamento sintético bege ideal para cantos cobertura de área contornos patina e preenchimento virola: alumínio tigre ou qualidade equivalente ou superior CONDOR	UN	20,00	3,25	65,000
00213	00547	00007334	PINCEL CHATO REF 181 N16 - cabo longo de madeira cor amarelo filamento sintético bege ideal para cantos cobertura de área contornos patina e preenchimento virola: alumínio tigre ou qualidade equivalente ou superior CONDOR	UN	15,00	3,9	58,500
00214	00549	00007331	PINCEL CHATO REF 181 N2 - cabo longo de madeira cor amarelo filamento sintético bege ideal para cantos cobertura de área contornos patina e preenchimento virola: alumínio tigre ou qualidade equivalente ou superior CONDOR	UN	15,00	1,86	27,900
00215	00551	00007335	PINCEL CHATO REF 181 N24 - cabo longo de madeira cor amarelo filamento sintético bege ideal para cantos cobertura de área contornos patina e preenchimento virola: alumínio tigre ou qualidade equivalente ou superior CONDOR	UN	16,00	6,62	105,920
00216	00555	00007332	PINCEL CHATO REF 181 N8 - cabo longo de madeira cor amarelo filamento sintético bege ideal para cantos cobertura de área contornos patina e preenchimento virola: alumínio tigre ou qualidade equivalente ou superior CONDOR	UN	10,00	2,24	22,400
00217	00557	00007329	PINCEL CHATO REF 815 N 0 - cabo longo de madeira cor amarelo filamento sintético bege ideal para cantos cobertura de área contornos patina e preenchimento virola: alumínio tigre ou qualidade equivalente ou superior CONDOR	UN	15,00	1,93	28,950
00218	00560	00000512	PINCEL CHATO REF 815 N14 - cabo longo de madeira cor amarelo filamento sintético bege ideal para cantos cobertura de área	UNITÁ	10,00	3,26	32,600



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
Estado de Minas Gerais



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES - CONSOLIDADO

Protocolo Nº 000008/20

Pregão Presencial Nº 000003/2019

Vencedor	DINIZ E DINIZ COMERCIO DIGITAL LTDA ME
CNPJ	20.776.241/0001-34
Endereço	RUA BARAO DO RIO BRANCO, 364 - Centro - CURVELO - MG - CEP: 35790000
Contato	3837216983

Lote	Item (*)	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00219	00562	00007328	contornos patina e preenchimento virola: alumínio tigre ou qualidade equivalente ou superior CONDOR PINCEL CHATO REF 815 N18 - cabo longo de madeira cor amarelo filamento sintético bege ideal para cantos cobertura de área	UN	16,00	3,8	60,800
00220	00566	00000443	contornos patina e preenchimento virola: alumínio tigre ou qualidade equivalente ou superior CONDOR PINCEL CHATO REF 815 N2 - cabo longo de madeira cor amarelo filamento sintético bege ideal para cantos cobertura de área	UNITÁ	25,00	1,76	44,000
00221	00569	00000486	contornos patina e preenchimento virola: alumínio tigre ou qualidade equivalente ou superior CONDOR PINCEL CHATO REF 815 N8 - cabo longo de madeira cor amarelo filamento sintético bege ideal para cantos cobertura de área	UNITÁ	30,00	2,24	67,200
00222	00572	00010565	contornos patina e preenchimento virola: alumínio tigre ou qualidade equivalente ou superior CONDOR PINCEL CHATO REF 815 NUMERO 4 - cabo longo de madeira cor amarelo filamento sintético bege ideal para cantos cobertura de área	UN	15,00	1,94	29,100
00223	00573	00010566	contornos patina e preenchimento virola: alumínio tigre ou qualidade equivalente ou superior CONDOR PINCEL CHATO REF 815 NUMERO 6 - cabo longo de madeira cor amarelo filamento sintético bege ideal para cantos cobertura de área	UN	15,00	2,02	30,300
00249	00628	00010089	TECIDO DE BRIM CRU - EDANTEX	MT	80,00	16,7	1.336,000
00252	00636	00007218	TECIDO OXFORD - EDANTEX	MT	120,00	7,42	890,400
00254	00640	00008640	TECIDO TIPO CETIM - nas cores vermelha azul verde prata dourado branco e preto EDANTEX	MT	880,00	5,88	5.174,400
00256	00648	00002888	TESOURA DE PICOTAR - tamanho grande lamina em aco inoxidavel cabo de polipropileno tramontina ou de qualidade equivalente ou superior CLASSE	UNITÁ	28,00	37,62	1.053,360

Total do Fornecedor: 17.229,660



EXTRATO DO CONTRATO n.º: 031/2019 - RELATIVO AO PROCESSO
LICITATÓRIO N.º 008/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO

CONTRATADO: DINIZ E DINIZ COMERCIO DIGITAL LTDA ME

OBJETO: fornecimento de material de expediente, corte e costura, acondicionamento e embalagens, uniformes, tecidos e aviamentos, processamento de dados para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Presidente Juscelino, conforme anexo.


PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2019

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

00047-100/02010010.0412200212.008.33903000000.100
00237-101/02020010.1236501852.208.33903000000.101
00237-146/02020010.1236501852.208.33903000000.146
00237-147/02020010.1236501852.208.33903000000.147
00161-101/02020010.1212200212.213.33903000000.101
00808-100/02050040.0824305692.420.33903000000.100
00728-100/02050030.0824405952.463.33903000000.100
00728-129/02050030.0824405952.463.33903000000.129
00728-156/02050030.0824405952.463.33903000000.156
00646-100/02040020.1545205752.100.33903000000.100
00646-157/02040020.1545205752.100.33903000000.157
00341-102/02030010.1012204382.345.33903000000.102
00351-102/02030010.1012204382.348.33903000000.102
00384-102/02030010.1030104402.350.33903000000.102
00331-100/02020050.1339202472.452.33903000000.100

VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.229,66 (dezessete mil duzentos vinte e nove reais e sessenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 20/03/2019 A 31/12/2019


Ricardo de Castro Santos
Pregoeiro

